

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Da Sra. Milla Seidensticker Schneider)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da temática “Questões de Gênero” no currículo oficial da Rede de Ensino; e altera a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Constitui objeto da presente Lei instituir a obrigatoriedade da abordagem da temática “Questões de Gênero” nas instituições de ensino fundamental e de ensino médio, públicas e privadas, da Rede de Ensino.

Parágrafo único – Compreende-se como Questões de Gênero: os diferentes papéis e comportamentos sociais relacionados aos homens e às mulheres, bem como as múltiplas manifestações das identidades de gênero.

Art. 2º A obrigatoriedade da temática “Questões de Gênero” no currículo oficial da Rede de Ensino tem por finalidade:

I - a observância ao inciso IV do Art. 3º da Constituição de 1988;

II – o estabelecimento da igualdade social entre gêneros;

III - a promoção de discussões acerca dos papéis sociais dos gêneros;

IV – a divulgação da luta feminina por equidade e igualdade no Brasil;

V – a valorização da livre manifestação da identidade de gênero.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração visando à implementação do objeto desta Lei.

§ 2º Caberá ao Fórum Nacional da Educação, instituído pelo Plano Nacional da Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, a divulgação de estratégias para a promoção do que trata esse caput.

Art. 3º O inciso X do artigo 2º do Plano Nacional da Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade, à sustentabilidade socioambiental e à igualdade de gênero;

.....” (NR)

Art. 4º A Lei nº 9.394, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 26-B:

“Art. 26-B. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatória a abordagem da temática ‘Questões de Gênero’.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá: diversos aspectos do papel da mulher na história da humanidade, com enfoque para a história do papel da mulher na sociedade brasileira e sua luta por igualdade de gênero e por participação político-social; conceituação sobre identidade de gênero e suas manifestações; problematização sobre o machismo, a misoginia e as demais discriminações de gênero.

§ 2º Os conteúdos referentes às questões de gênero serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de História Brasileira, Sociologia e Filosofia.”

Art. 5º As instituições públicas e privadas da Rede de Ensino terão o prazo, a contar da data de publicação, de dois anos para a implementação dos termos desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **Justificativa**

Afirmar que há igualdade de gênero no Brasil é ilusório. A cultura machista vigora nesta sociedade: além de os papéis masculinos e femininos serem tão desiguais, milhares de atos de discriminação por gênero são cometidos todos os dias. Para que essa realidade seja alterada e haja, assim, o estabelecimento de uma sociedade mais equânime, é fundamental a participação da educação básica - cujo compromisso permeia a promoção da cidadania e da responsabilidade social. Esta proposição, que trata sobre a obrigatoriedade da abordagem da temática “Questões de Gênero” nas instituições da Rede de Ensino, representa o dispositivo legal para que tais estabelecimentos atuem de modo a promover tanto a igualdade quanto a liberdade de expressão de gênero.

Entende-se por Questões de Gênero os diferentes papéis e comportamentos sociais relacionados aos homens e às mulheres, assim como as múltiplas manifestações das identidades de gênero. Desse modo, pertencem a essa temática a história dos papéis masculinos e femininos na sociedade, o reconhecimento das identidades de gênero não binárias, a problematização do machismo, da misoginia e demais discriminações e a divulgação dos movimentos feministas por igualdade, equidade e respeito nas relações socioeconômicas. Trazer à tona tais questões no Brasil, em especial nos ambientes escolares, é afirmar sua relevância histórico-social e atuar em prol do bem-estar e desenvolvimento pleno das gerações, hoje, mais jovens.

O Brasil foi constituído com base em preceitos patriarcais e religiosos que marcaram cultural e legislativamente o desenvolvimento da sociedade. Os objetos de leis como a proibição às mulheres de cursar o ensino superior (abolida por meio Decreto nº 7.247, de 1879) e de trabalhar fora do ambiente doméstico sem a autorização do marido (abolida pela lei Lei 4.212, de 1962) - mesmo após elas terem sido revogadas - ainda permanecem enraizados, em determinado grau, na sociedade. Por conta disso, a presença da mulher no mercado de trabalho e nas instituições políticas é bastante recente na História. Possivelmente, o exemplo mais forte disso é o direito ao voto: o sufrágio feminino ilimitado apenas foi promulgado em 1934, e data o seu caráter obrigatório de 1964. Quanto às identidades não binárias, ainda se carece de legislações específicas. Devido a esses aspectos históricos, em especial à permanência dos ideais

machistas, milhares de atos de discriminação e/ou de violência por gênero são praticados todos os dias.

No país, segundo estatística recolhida pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), uma mulher é estuprada a cada 11 minutos. A ONG Trngender Europe aponta que 604 assassinatos de travestis e transexuais foram registrados entre janeiro de 2008 e março de 2014, configurando o Brasil como a nação que mais mata essa população no mundo. O salário médio de uma mulher brasileira com educação superior está 48% abaixo do salário de um homem com a mesma formação, aponta relatório de 2015 da Organização para a Cooperação do Desenvolvimento Econômico (OCDE). Dados da Associação Nacional de Travestis e Transexuais apontam que 90% dessa população, devido à dificuldade de inclusão em empresas em decorrência da identidade de gênero, são forçadas a se prostituírem. Os números são claros: a opressão por gênero é notória.

Em vista de consolidar a democracia brasileira, tornando-a forte e plena – características que preveem equidade e respeito entre todos os segmentos e grupos –, devem ser extintos os ideais patriarcais, machistas e misóginos que ainda persistem. Destarte, legislar sobre a temática “Questões de Gênero” configura-se como postura fundamental a ser tomada pelo Congresso Nacional. O presente projeto de Lei Ordinária tem por objetivo estabelecer as reais igualdade e liberdade de expressão de gênero em um futuro próximo por meio da abordagem das questões em tópico na Rede de Ensino de todo o país.

À vista do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

Deputada MILLA SEIDENSTICKER SCHNEIDER